PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000 E-mail; paranacity@brturbo.com.br

> LEI Nº 1555/2006. DATA – 08 de Dezembro de 2006.

SÚMULA – Dispõe sobre o desmanche de um bem móvel(veículo) que especifica e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a proceder o desmanche do veículo com as seguintes características:
- -VEÍCULO/CAMINHÃO/TANQUE/GM/CHEVROLET-60/GASOLINA.
- -ANO DE FABRICAÇÃO 1.959/124 CV/CAPACIDADE 12 TON.
- -PLACAS AAF-2924/COR AZUL/CHASSI G59B14433M.
- -CATEGORIA OFICIAL.

Parágrafo Único – considerando o disposto neste artigo, fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa do referido veículo no "rol de bens patrimoniais deste Município."

- Art. 2º Fica também autorizado o uso das peças e componentes provenientes do desmanche, caso servíveis, em outros veículos pertencentes ao Município.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

MÁRIO SPIDEO YAMAMOTO PREFEITO MUNICIPAL